



tavira



CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Considerando que:

- O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a concretização da delegação de competências entre órgãos dos municípios e das freguesias através da celebração de contratos interadministrativos, nos termos do seu artigo 120.º, podendo a mesma efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, permitindo conferir à Administração Pública maior flexibilidade e capacidade de adaptação face a novos desafios;
- A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece, designadamente, aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da adequação dos recursos;
- Os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo;
- A prossecução de uma atuação autárquica articulada, assente nos princípios da autonomia local, cooperação e corresponsabilização, impõe a otimização dos recursos disponíveis, de forma a melhor responder às necessidades das populações;
- Os municípios dispõem de atribuições, designadamente no domínio do equipamento rural e urbano, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Compete às câmaras municipais, nos termos da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma lei, criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços e redes integrados no património municipal ou colocados sob administração municipal;
- Nos termos do n.º 2 do artigo 117.º e do artigo 131.º da referida lei, os municípios podem delegar competências nos órgãos das freguesias para a prossecução das suas atribuições;



tavira



- Compete às câmaras municipais, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma lei, discutir e preparar com as juntas de freguesia os contratos de delegação de competências;

Entre o **Município de Tavira**, pessoa coletiva n.º 501067191, com sede na Praça da República, em Tavira, e endereço eletrónico camara@cm-tavira.pt, representado pela sua Presidente, Ana Paula Martins, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Primeira Outorgante,

e

a **Freguesia de Santo Estêvão**, com o número de identificação de pessoa coletiva NIPC 519050177, com sede na Rua Central n.º 3, em Santo Estêvão, Tavira, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Carlos Manuel Viegas de Sousa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, como Segunda Outorgante, é celebrado, para efeitos do disposto no artigo 120.º, conjugado com o artigo 131.º da mesma lei, o presente contrato interadministrativo de delegação de competências, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências do Município de Tavira na Freguesia de Santo Estêvão, em matéria de gestão e manutenção dos polidesportivos e reabilitação e gestão das piscinas.

Cláusula 2.ª | Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito, composto pelo respetivo clausulado e pelos anexos que dele fazem parte integrante.

Cláusula 3.ª | Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:

a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte



távira



[Handwritten signature]

integrante;

b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:

a) As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;

b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª | Prazo do contrato

O período de vigência do contrato de delegação de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo do disposto na cláusula 22.ª.

Cláusula 5.ª | Polidesportivos e piscinas

São considerados para efeitos do presente contrato os polidesportivos e as piscinas, propriedade do Município, sitos na área de circunscrição da Freguesia de Santo Estêvão.

CAPÍTULO II – GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS POLIDESPORTIVOS

Cláusula 6.ª | Atividades de conservação e manutenção

A gestão, conservação, manutenção e reparação dos polidesportivos compreendem, designadamente os seguintes trabalhos:

- a) Limpar e regularizar os pisos dos espaços;
- b) Executar trabalhos de pintura do polidesportivo, das instalações de apoio e proceder à reparação da respetiva vedação, bem como realizar pequenas reparações em muros, vedações e infraestruturas de apoio (balneários, arrecadações, etc.);
- c) Proceder à manutenção dos equipamentos e mobiliário urbano do espaço;
- d) Limpar valetas e sumidouros;
- e) Suportar os encargos com o consumo de energia elétrica;
- f) Suportar os encargos com o consumo de água;



távira



CAPÍTULO III – REABILITAÇÃO DAS PISCINAS

Cláusula 7.ª | Reabilitação das piscinas

1. A Segunda Outorgante assegura a execução das obras de reabilitação das piscinas sitas na freguesia de Santo Estêvão, nos termos e condições a definir pelos serviços técnicos do Município.
2. A execução das intervenções deve respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como as orientações técnicas emitidas pela Primeira Outorgante.

Cláusula 8.ª | Exploração das Piscinas

1. A exploração do espaço das piscinas objeto do presente contrato pode ser, no todo ou em parte, objeto de concessão, cedência ou qualquer outra forma de atribuição a terceiros, mediante autorização prévia, expressa e escrita do Município.
2. A autorização referida no número anterior depende da verificação do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como da salvaguarda do interesse público subjacente à delegação de competências.
3. A atribuição da exploração das piscinas a terceiros não prejudica nem exonera a Segunda Outorgante da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis ao funcionamento das piscinas, competindo-lhe, em qualquer caso:
 - a) Assegurar o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à utilização de piscinas públicas;
 - b) Garantir a qualidade da água, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO IV - Recursos financeiros e patrimoniais

Cláusula 9.ª | Recursos financeiros e modo de afetação

1. Os recursos financeiros destinados à execução do presente contrato de delegação de competências são disponibilizados pela Primeira Outorgante à Segunda Outorgante, em conformidade com o mapa financeiro constante do Anexo I, que dele faz parte integrante.



távira



2. O apoio financeiro respeitante aos polidesportivos é transferido mensalmente, nos termos definidos pela Primeira Outorgante, até ao limite máximo anual previsto no Anexo I.
3. O apoio financeiro destinado à reabilitação das piscinas é atribuído até ao montante previsto no Anexo I ao presente contrato.
4. O pagamento do apoio referido no número anterior é efetuado mediante apresentação de faturas e demais documentos comprovativos da despesa realizada, devidamente validados pelos serviços competentes do Município.
5. Para efeitos de execução dos trabalhos de pintura do polidesportivo e das instalações de apoio, bem como da reparação da vedação, a Primeira Outorgante atribui à Segunda Outorgante uma verba adicional, excecional, inicial e única, no montante de €10.000,00 (dez mil euros).

Cláusula 10.ª | Recursos patrimoniais e modo de afetação

Os recursos patrimoniais destinados à execução deste contrato de delegação de competências são disponibilizados pela Primeira Outorgante à Segunda Outorgante, nas seguintes condições:

- a) Apoio técnico à Segunda Outorgante, estando esta obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais, na execução dos trabalhos;
- b) Fornecimento atempado dos meios necessários, que não se encontrem especificamente previstos no presente contrato, desde que solicitados atempadamente pela Segunda Outorgante;
- c) Fornecimento da tinta necessária à execução dos trabalhos de pintura previstos na cláusula 6.ª.

Cláusula 11.ª | Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Primeira Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar apoio técnico à Segunda Outorgante;
- b) Fornecer atempadamente os meios necessários, desde que solicitados atempadamente pela Segunda Outorgante e os mesmos não constem nas obrigações deste contrato;



távira



- c) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;
- d) Aprovar os relatórios semestrais e anuais de acompanhamento referentes à execução das competências delegadas.

Cláusula 12.ª | Obrigações da Segunda Outorgante

1. No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Assegurar a gestão, conservação e manutenção dos polidesportivos abrangidos pelo presente contrato;
- b) Executar as obras de reabilitação das piscinas nos termos definidos no presente contrato e nas orientações técnicas do Município;
- c) Manter todos os equipamentos fornecidos pela Primeira Outorgante em condições que satisfaçam, cabal e permanentemente, o fim a que se destinam;
- d) Entregar à Primeira Outorgante os relatórios a que se refere a cláusula 14.ª;
- e) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico.

Cláusula 13.ª | Obrigações adicionais

Para uma articulação permanente entre a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito da execução deste contrato, podem os representantes indicados por ambas reunir-se, mensalmente, ou sempre que necessário, de forma a garantir eficazmente o cumprimento do objeto do presente contrato.

Cláusula 14.ª | Execução e Avaliação do Contrato

- 1. Face à possibilidade de reversão das competências abrangidas pelo presente contrato a Câmara Municipal observará o desempenho da Junta de Freguesia na execução das mesmas.
- 2. Para os efeitos referidos no número anterior, a Junta de Freguesia deve disponibilizar à Câmara Municipal, relatórios semestrais de avaliação da execução do contrato firmado.
- 3. A Junta de Freguesia deverá entregar os relatórios referidos no número anterior, respeitantes ao primeiro e segundo semestre do ano de execução, respetivamente, até ao dia 30 (trinta) de julho do próprio ano e 30 (trinta) de janeiro do ano seguinte.



4. A Câmara Municipal pode solicitar relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula 15.ª | Verificação dos relatórios

1. A Câmara Municipal promoverá a realização de reuniões conjuntas e periódicas (bianuais) entre os membros e técnicos da Câmara Municipal e da Junta de Freguesia, para discussão dos relatórios referidos nos números anteriores, das quais devem ser elaboradas as respetivas atas.
2. Para efeitos do disposto no n.º 1 da cláusula anterior, a Câmara Municipal elaborará, até 31 de março de cada ano civil, um relatório global de análise e avaliação da execução do desempenho das competências pela freguesia, relativo ao ano anterior, determinando, se necessário, a correção de eventuais desconformidades detetadas, a ser apreciado pela Assembleia Municipal.

Cláusula 16.ª | Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente contrato de delegação de competências a que se refere a cláusula 1.ª.

Cláusula 17.ª | Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. A Primeira Outorgante pode verificar o cumprimento do contrato, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão, limpeza, reparações e manutenções realizadas pela Segunda Outorgante, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.
2. As determinações da Primeira Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.
3. A Primeira Outorgante elabora um relatório anual de análise, com fundamento nas informações disponibilizadas pelos seus serviços técnicos e pela Segunda Outorgante, tendo em vista a avaliação do cumprimento do contrato e, se necessário, a determinação da correção de eventuais desconformidades detetadas.



tavira



[Handwritten signatures]

CAPÍTULO V - MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 18.ª | Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a delegação de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 19.ª | Suspensão do contrato

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
 - a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 20.ª | Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
3. Sem prejuízo do exposto nos números anteriores, o Município de Tavira pode fazer cessar a delegação de uma ou mais das competências delegadas na Freguesia, mediante aviso prévio com 60 dias de antecedência.



tavira



A
df

Cláusula 21.ª | Revogação

1. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.
2. A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 22.ª | Caducidade

1. O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula 4.ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, salvo o disposto no número seguinte.
2. O contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Tavira, sem prejuízo dos outorgantes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.
3. A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 23.ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

Cláusula 25.ª | Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.



tavira



Cláusula 26.ª | Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia 01 de julho de 2026.

Cláusula 27.ª | Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da internet do Município de Tavira.

Parágrafo único:

A minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal de Tavira de 03 de junho de 2026 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Tavira de 18 de junho de 2026, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de Santo Estêvão, de 02 de junho de 2026, em conformidade com o disposto nas alíneas i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, submetida à sessão da Assembleia de Freguesia de Santo Estêvão, em 11 de junho de 2026, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, do mesmo diploma legal.

Paços do Concelho,

A Presidente da Câmara Municipal

Ana Paula Martins

O Presidente da Junta de Freguesia de Santo Estêvão,

Carlos Manuel Viegas de Sousa



Anexo I

Mapa financeiro

Freguesia	Polidesportivos	Piscinas - Reparação	Verba adicional	Total
Santo Estêvão	6 156,00€	99 630,00€ (1)	10 000,00 € (1) (2)	115 786,00 €

(1) – Pagamento efetuado mediante apresentação de faturas e demais documentos comprovativos da despesa realizada, após validação pelos serviços competentes do Município.

(2) - Verba única destinada à execução de trabalhos de pintura do polidesportivo, instalações de apoio e reparação da vedação.